



Jornal Oficial do Município de Ibiporã

LEI Nº 2.643 DE 26 DE SETEMBRO 2013 | LEI Nº 2.705 DE 21 JULHO DE 2014

ANO XII | Nº 2.406

20 DE AGOSTO DE 2025

Nº PÁGS: 16

JORNALISTA:
LARISSA APARECIDA MARIANO
DIAGRAMAÇÃO:
LARISSA APARECIDA MARIANO

DIVISÃO DE CONVÊNIOS E CONTRATOS

QUINTO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 195/2.015, FIRMADO ENTRE O CONCEDENTE INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ – IBIPREV E A EMPRESA SUPERMERCADO BAZA LTDA NA FORMA ABAIXO:

Pregão Eletrônico nº 01/2.015 – Termo de Concessão nº 01/2.015 - Protocolo nº 26.496/2.025.

Objeto do Contrato: Outorga em regime de concessão de uso de forma onerosa do imóvel, com área de 2.970,38 m², localizado na Área Verde I, subdivisão da área verde, do Conjunto Habitacional Dorival Eloy Bruschi, contendo construção em alvenaria com 921,23 m², na cidade de Ibiporã-PR.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ - IBIPREV e a Empresa **SUPERMERCADOS BAZA LTDA**, já qualificadas no Contrato em epígrafe, celebram entre si o presente **Termo de Apostilamento**, conforme segue:

1. Cláusula Primeira – DO OBJETO:

1.1. Reajustar o valor do Contrato pelo Índice Geral de Preços do Consumidor – **IGP-M**, no percentual de **7,0262%** - período de junho/2.024 à junho/2.025, conforme consta na Cláusula Quinta do Termo de Concessão em epígrafe, passando o valor de R\$ 9.240,55 (nove mil duzentos e quarenta reais e cinquenta e cinco centavos), para o valor de **R\$ 9.889,81 (nove mil oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e um centavos)**, mensal.

2. Cláusula Segunda – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A repactuação esta embasada nos na Cláusula V, inciso 5.3 do presente Termo de Concessão, sendo admitida após o interregno de 01 (um) ano da data limite da última repactuação de valores.

3. Cláusula Terceira – DA VIGÊNCIA: O presente Termo entrará em vigência a partir da data de sua assinatura.

4. Cláusula Quarta – DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Termo de Concessão nº 01/2.015, Processo de Pregão Eletrônico nº 01/2.015.

5. Cláusula Quinta – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia deste Termo fica condicionada à assinatura das partes, publicação resumida do instrumento pela Administração.

Ibiporã-PR, 15 de agosto de 2.025.

FLÁVIA CRISTINA MASSUDA RUIZ

Diretora Presidente do IBIPREV

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO: 017/2025

SÚMULA: Dispõe sobre a aprovação do Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, nos termos do Anexo I desta Resolução.

Artigo 2º. O Regimento Interno aprovado por esta Resolução passa a vigorar a partir da data de sua publicação, devendo ser observado por todos os membros titulares e suplentes deste Conselho.

Artigo 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de agosto de 2025

José Tiago Gomes de Oliveira

Presidente do CMAS

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2(dois) anos, permitindo uma recondução sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

- a) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;
- b) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;
- c) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- d) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- e) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;

III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;

IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreçar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;

IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar pontos relevantes e a qualidade dos serviços prestados;

XI – Propor critérios para a celebração de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 13.019/2014;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;

XVI – Emitir pareceres e fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, no campo da assistência social;

§ 1º – Compete ainda ao CMAS garantir a ampla publicidade de suas decisões, reuniões, pautas, atas e relatórios por meio de publicação no Jornal Oficial e disponibilização no portal eletrônico oficial do município;

§ 2º – É atribuição do CMAS promover e incentivar a capacitação continuada de seus conselheiros, observando as orientações do CNAS, CEAS-PR e do TCE-PR.



CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º- A presidência do Conselho e sua Diretoria será composta por manifestação e/ou eleição de acordo com o interesse de seus membros e respeitada a alternância entre as representações, nos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º- Compete ao Presidente:

- I- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser neles apreciados;
- II- Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- III- Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- IV- Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- V- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
- VI- Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- VII- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- VIII- Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 1.828 de 14 de julho de 2.003, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- IX- Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho ficará a cargo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual compete:

- I – Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;
- III – Secretariar as sessões do Conselho;
- IV – Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- V – Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do(a) Secretário(a) Executivo(a), suas funções serão desempenhadas pelo Primeiro ou Segundo Secretário, que compõe a mesa diretora e ainda na ausência deles, por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 7º- O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- I- Comissão de Documentação e Cadastro das Organizações da Sociedade Civil;
- II- Comissão de Divulgação;
- III- Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

- 1- Os membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;
- 2- No caso de excesso de membros nas comissões, a composição será feita por indicação ou eleição;
- 3- Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;
- 4- O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;
- 5- As comissões apresentarão relatório de suas atividades, quando necessário.
- 6- Cada comissão será formada por no mínimo três conselheiros, com exceção da Comissão de Documentação das Instituições, que deverá ser formada por um representante de cada área;
- 7- Os membros poderão mudar de Comissão desde que esta mudança seja justificada e pertinente.

Art. 8º - A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência cabe:

- I- Emitir parecer prévio sobre matérias a serem votadas pelo Conselho;
- II- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente ou coordenadores de outras comissões;
- III- Apresentar indicações para deliberação do Conselho;
- IV- Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Art. 9º - As comissões do Conselho, cabe especificamente a seguinte competência:

I - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cadastrar as Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços, programas ou projetos socioassistenciais no município de Ibiporã;
- b) Seguir e adequar o instrumento de cadastro e renovação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- c) Realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias e esferas como: municipal, estadual e federal;
- d) Fornecer informações sobre as instituições cadastradas ao CEAS e CNAS;
- e) Fornecer às instituições cadastradas, Declaração Anual de comprovação de Inscrição no CMAS;
- f) Elaborar instrumento de comprovante de cadastro no CMAS;
- g) Organizar material informativo da área;
- h) Socializar informações.



II- COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:

- Comunicação social e boletins informativos sobre a Política de Assistência Social e o CMAS, por meios impressos, eletrônicos e redes sociais;
- Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
- Contribuir com a Vigilância Socioassistencial na elaboração de boletins informativos sobre o SUAS e a Política de Assistência Social do município de Ibiporã e a prestação de serviços socioassistenciais.

III- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- Responsável em promover o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial do município;
- Emitir pareceres para as demais comissões sobre os serviços registrados no CMAS.

Art. 10º - Em caso extraordinário deverão ser criadas Comissões Especiais.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 11º - Cabe à plenária:

- Comparecer nas reuniões;
- Votar sempre que necessário;
- Participar de, no mínimo, uma comissão.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;

- Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
- Entende-se por sessão extraordinária a que for realizada quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos membros do Conselho;
- A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a identificação da pauta dos assuntos a serem tratadas na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
- A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Sala dos Conselhos Municipais de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

- As reuniões terão caráter público, seus horários e endereço serão publicados no Jornal Oficial do Município, portal eletrônico e redes sociais deste CMAS;

Art. 14º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à secretaria executiva, com antecedência de 12 (doze) horas;

Parágrafo Único- Terá direito ao voto o suplente que comparecer na reunião para substituir o titular, desde que haja menção ao direito do voto na comunicação referida no caput.

Art. 15º - O membro que deixar de comparecer à reunião, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

Art. 16º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do conselho;
- Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- For condenado por sentença irreversível, por prática de crime ou contravenção penal;

§ 1º - A perda de mandato será deliberada pela plenária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º - Suplentes têm direito a voto quando em substituição formal ao titular.

Art. 17º - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte "quórum".

- $\frac{3}{4}$ dos seus membros em primeira convocação;
- 50% + 1 de seus membros em Segunda convocação;
- Qualquer número de presentes em terceira convocação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.

Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO: 018/2025

SÚMULA: Institui a Comissão de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social.



O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica instituída a Comissão de Elaboração e Monitoramento do Plano Municipal de Assistência Social, no âmbito do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Artigo 2º. Compete à Comissão: I – coordenar os trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Assistência Social; II – acompanhar e monitorar a execução das ações previstas; III – apresentar relatórios periódicos ao plenário do CMAS.

Artigo 3º. A composição da Comissão será composta conforme segue:

- ANA PAULA RIBEIRO PELISSON (Diretora da Secretaria de Assistência Social)
- ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA (Secretária Municipal de Assistência Social)
- GRAGIANI CARDIN BOTELHO (Técnica de Serviço Social)
- JOSÉ TIAGO GOMES DE OLIVEIRA (Presidente CMAS)
- JACQUELINE MONTILHA LEONARDI (Coordenadora do CRAS Gino Peretti)
- VIVIANE SANTOS LIZIERO (Coordenadora do CRAS Centro)
- FRANCIELY DE OLIVEIRA MELLO (Coordenadora do Posto de Atendimento do Cadastro Único)
- ROGÉRIA APARECIDA ORTELHADO (Representante de usuários)
- BRUNO HENRIQUE OKANO DE SOUZA (Representante de Trabalhadores do Setor)
- HELOÍSA BARBIERI ESTEVÃO (Representante de Trabalhadores do Setor)
- MÁRCIA CRISTINA SILVA BARBIERI (Representante de Entidades que prestam Serviços)
- ADRIANA RAMOS RIBEIRO (Coordenadora do SCFV – Idosos)
- LEONARDO CAMARGO MARANGON (Representante da Procuradoria Geral do Município)
- SUSANA KOBAYASI (Representante da Secretaria Municipal de Educação)
- THAMINIE NOVELI ALVES (Representante da Secretaria Municipal de Saúde)

Artigo 4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de agosto de 2025.

José Tiago Gomes de Oliveira

Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2 (dois) anos, permitindo uma recondução sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

- d) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;
- e) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;
- f) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

- f) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;
- g) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;
- h) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;
- i) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;
- j) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;

III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;

IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreciar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



- IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar pontos relevantes e a qualidade dos serviços prestados;
- XI – Propor critérios para a celebração de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 13.019/2014;
- XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;
- XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;
- XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;
- XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;
- XVI – Emitir pareceres e fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, no campo da assistência social;
- § 1º – Compete ainda ao CMAS garantir a ampla publicidade de suas decisões, reuniões, pautas, atas e relatórios por meio de publicação no Jornal Oficial e disponibilização no portal eletrônico oficial do município;
- § 2º – É atribuição do CMAS promover e incentivar a capacitação continuada de seus conselheiros, observando as orientações do CNAS, CEAS-PR e do TCE-PR.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º- A presidência do Conselho e sua Diretoria será composta por manifestação e/ou eleição de acordo com o interesse de seus membros e respeitada a alternância entre as representações, nos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º- Compete ao Presidente:

- X- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser neles apreciados;
- XI- Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- XII- Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- XIII- Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- XIV- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
- XV- Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- XVI- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XVII- Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 1.828 de 14 de julho de 2.003, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XVIII- Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho ficará a cargo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual compete:

I – Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;

II – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;

III – Secretariar as sessões do Conselho;

IV – Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;

V – Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do(a) Secretário(a) Executivo(a), suas funções serão desempenhadas pelo Primeiro ou Segundo Secretário, que compõe a mesa diretora e ainda na ausência deles, por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 7º- O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- IV- Comissão de Documentação e Cadastro das Organizações da Sociedade Civil;
- V- Comissão de Divulgação;
- VI- Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

- 8- Os membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;
- 9- No caso de excesso de membros nas comissões, a composição será feita por indicação ou eleição;
- 10- Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;
- 11- O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;
- 12- As comissões apresentarão relatório de suas atividades, quando necessário.
- 13- Cada comissão será formada por no mínimo três conselheiros, com exceção da Comissão de Documentação das Instituições, que deverá ser formada por um representante de cada área;
- 14- Os membros poderão mudar de Comissão desde que esta mudança seja justificada e pertinente.

Art. 8º - A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência cabe:

- V- Emitir parecer prévio sobre matérias a serem votadas pelo Conselho;
- VI- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente ou coordenadores de outras comissões;
- VII- Apresentar indicações para deliberação do Conselho;
- VIII- Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Art. 9º - As comissões do Conselho, cabe especificamente a seguinte competência:

I - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:



- i) Cadastrar as Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços, programas ou projetos socioassistenciais no município de Ibiporã;
- j) Seguir e adequar o instrumento de cadastro e renovação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- k) Realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias e esferas como: municipal, estadual e federal;
- l) Fornecer informações sobre as instituições cadastradas ao CEAS e CNAS;
- m) Fornecer às instituições cadastradas, Declaração Anual de comprovação de Inscrição no CMAS;
- n) Elaborar instrumento de comprovante de cadastro no CMAS;
- o) Organizar material informativo da área;
- p) Socializar informações.

II- COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:

- d) Comunicação social e boletins informativos sobre a Política de Assistência Social e o CMAS, por meios impressos, eletrônicos e redes sociais;
- e) Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
- f) Contribuir com a Vigilância Socioassistencial na elaboração de boletins informativos sobre o SUAS e a Política de Assistência Social do município de Ibiporã e a prestação de serviços socioassistenciais.

III- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- c) Responsável em promover o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial do município;
- d) Emitir pareceres para as demais comissões sobre os serviços registrados no CMAS.

Art. 10º - Em caso extraordinário deverão ser criadas Comissões Especiais.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 11º - Cabe à plenária:

- IV. Comparecer nas reuniões;
- V. Votar sempre que necessário;
- VI. Participar de, no mínimo, uma comissão.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;

- VI. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
- VII. Entende-se por sessão extraordinária a que for realizada quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos membros do Conselho;
- VIII. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a identificação da pauta dos assuntos a serem tratadas na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
- VIII. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Sala dos Conselhos Municipais de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

II. As reuniões terão caráter público, seus horários e endereço serão publicados no Jornal Oficial do Município, portal eletrônico e redes sociais deste CMAS;

Art. 14º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à secretaria executiva, com antecedência de 12 (doze) horas;

Parágrafo Único- Terá direito ao voto o suplente que comparecer na reunião para substituir o titular, desde que haja menção ao direito do voto na comunicação referida no caput.

Art. 15º - O membro que deixar de comparecer à reunião, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

Art. 16º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- VI. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- VII. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- VIII. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do conselho;
- IX. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- X. For condenado por sentença irrecorrível, por prática de crime ou contravenção penal;

§ 1º – A perda de mandato será deliberada pela plenária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Suplentes têm direito a voto quando em substituição formal ao titular.

Art. 17º - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte "quórum".

- IV. $\frac{3}{4}$ dos seus membros em primeira convocação;
- V. 50% + 1 de seus membros em Segunda convocação;
- VI. Qualquer número de presentes em terceira convocação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.



Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de agosto de 2025

RESOLUÇÃO: 019/2025

SÚMULA: Aprova o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Municipal nº 1.828/2003 de 15 de dezembro de 2003, conforme deliberação em Reunião ordinária em data de 19 de agosto de 2025,

RESOLVE:

Artigo 1º. Aprovar o Plano de Ação Intersetorial do Programa Bolsa Família para o exercício de 2025.

Artigo 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiporã, 19 de agosto de 2025.

José Tiago Gomes de Oliveira

Presidente do CMAS

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE IBIPORÃ/PR.

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO

Art. 1º- O Conselho Municipal de Assistência Social de Ibiporã é um órgão deliberativo e permanente, de composição paritária, vinculado à estrutura do órgão da Administração Pública Municipal, responsável pela coordenação da política municipal de Assistência Social e que tem seu funcionamento regulado por este Regimento Interno.

Art. 2º- O Conselho Municipal de Assistência Social será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, empossados pelo Prefeito Municipal em exercício, com mandato de 2(dois) anos, permitindo uma recondução sendo:

I - 06 (seis) representantes da sociedade civil, eleitos por meio de Fórum específico convocado por edital público, publicado no Jornal Oficial do Município e amplamente divulgado, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, garantindo a participação de todas as organizações de usuários, trabalhadores e entidades prestadoras de serviços socioassistenciais devidamente inscritas no CMAS, observada a paridade prevista na LOAS e nas Resoluções do CNAS:

g) 02 (dois) representantes das organizações da sociedade civil que prestam serviços socioassistenciais;

h) 02 (dois) representantes dos trabalhadores do setor;

i) 02 (dois) representantes de organizações de usuários e/ou usuários.

II - 06 (seis) representantes do Poder Público local, sendo:

k) 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

l) 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

m) 01 (um) representante da Secretaria de Finanças;

n) 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

o) 02 (dois) representantes da Secretaria de Assistência Social.

CAPÍTULO II

DA COMPETÊNCIA

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I – Estabelecer as prioridades da política municipal de assistência social e aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com as diretrizes gerais aprovadas na Conferência Municipal de Assistência Social;

II – Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de assistência social no âmbito do SUAS;

III – Inscrever e fiscalizar as organizações da sociedade civil atuantes no município e vinculadas à política de assistência social;

IV – Normalizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social;

V – Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de assistência social prestados à população por órgãos, entidades governamentais e não governamentais do município;

VI – Definir critérios de qualidade para o funcionamento dos serviços de assistência social públicos e privados no âmbito municipal;

VII – Apreçar e emitir parecer acerca da proposta orçamentária da assistência social, a ser encaminhada pelo órgão gestor da política municipal de assistência social;

VIII – Propor, aprovar e acompanhar a execução orçamentária e financeira anual dos recursos vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social, devendo o Executivo apresentar ao CMAS, no mínimo a cada quadrimestre, relatório circunstanciado das receitas e despesas do Fundo;

IX – Convocar e coordenar, a cada dois anos ou, extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social;

X – Propor a formulação de estudos e pesquisas com vistas a identificar pontos relevantes e a qualidade dos serviços prestados;

XI – Propor critérios para a celebração de parcerias entre o setor público e as organizações da sociedade civil na área da assistência social, conforme Lei nº 13.019/2014;

XII – Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos destinados a programas de assistência social, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos programas e projetos aprovados;

XIII – Acompanhar as condições de acesso da população usuária da assistência social, indicando as medidas pertinentes à correção de exclusões constatadas;

XIV – Elaborar e aprovar seu Regimento Interno;

XV – Publicar no órgão oficial de divulgação do município suas resoluções administrativas;

XVI – Emitir pareceres e fornecer subsídios que entender necessários, favoráveis ou não, no campo da assistência social;

§ 1º – Compete ainda ao CMAS garantir a ampla publicidade de suas decisões, reuniões, pautas, atas e relatórios por meio de publicação no Jornal Oficial e disponibilização no portal eletrônico oficial do município;

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



§ 2º – É atribuição do CMAS promover e incentivar a capacitação continuada de seus conselheiros, observando as orientações do CNAS, CEAS-PR e do TCE-PR.

CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º- A presidência do Conselho e sua Diretoria será composta por manifestação e/ou eleição de acordo com o interesse de seus membros e respeitada a alternância entre as representações, nos seguintes cargos: Presidente, Vice-presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 5º- Compete ao Presidente:

- XIX- Convocar e presidir as reuniões do Conselho, fixar as pautas de suas sessões e encaminhar os assuntos que devem ser neles apreciados;
- XX- Dirigir o trabalho das sessões, concedendo a palavra aos Conselheiros, coordenando as discussões e nelas intervindo para esclarecimentos, e declarar o modo como devem ser feitas as votações das diferentes matérias, inclusive no tocante ao quórum exigido;
- XXI- Proceder a distribuição das tarefas destinadas às comissões;
- XXII- Nomear os membros das Comissões Especiais do Conselho;
- XXIII- Zelar pela observância dos prazos para a votação e discussão das matérias submetidas à apreciação do Conselho, bem como dos concedidos às Comissões Especiais;
- XXIV- Declarar vago o cargo de membro do Conselho ou de integrante de suas comissões;
- XXV- Cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho;
- XXVI- Convocar no tempo previsto pela Lei Municipal 1.828 de 14 de julho de 2.003, a Conferência Municipal de Assistência Social;
- XXVII- Representar o Conselho ou fazer-se representar quando necessário.

Parágrafo Único – Em suas faltas e impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-presidente.

CAPÍTULO IV DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 6º - A Secretaria Executiva do Conselho ficará a cargo de um(a) Secretário(a) Executivo(a), indicado(a) pela gestão da Secretaria Municipal de Assistência Social, ao qual compete:

- I – Preparar a agenda dos trabalhos do Conselho;
- II – Convocar os membros das comissões permanentes e especiais por solicitação de seus respectivos coordenadores;
- III – Secretariar as sessões do Conselho;
- IV – Redigir atas e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pelo Conselho;
- V – Guardar todo o material da Secretaria e manter atualizados os respectivos registros;

Parágrafo Único – Nas faltas e impedimentos do(a) Secretário(a) Executivo(a), suas funções serão desempenhadas pelo Primeiro ou Segundo Secretário, que compõe a mesa diretora e ainda na ausência deles, por servidor(a) designado(a) pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO V DAS COMISSÕES

Art. 7º- O Conselho terá as seguintes Comissões Permanentes:

- VII- Comissão de Documentação e Cadastro das Organizações da Sociedade Civil;
- VIII- Comissão de Divulgação;
- IX- Comissão de Monitoramento e Fiscalização;

- 15- Os membros do Conselho poderão escolher a comissão a participar;
- 16- No caso de excesso de membros nas comissões, a composição será feita por indicação ou eleição;
- 17- Cada comissão elegerá seus respectivos coordenadores e relatores;
- 18- O coordenador de cada comissão, nas suas faltas e impedimentos será substituído pelo relator;
- 19- As comissões apresentarão relatório de suas atividades, quando necessário.
- 20- Cada comissão será formada por no mínimo três conselheiros, com exceção da Comissão de Documentação das Instituições, que deverá ser formada por um representante de cada área;
- 21- Os membros poderão mudar de Comissão desde que esta mudança seja justificada e pertinente.

Art. 8º - A cada uma das Comissões, nos limites de sua competência cabe:

- IX- Emitir parecer prévio sobre matérias a serem votadas pelo Conselho;
- X- Responder consultas encaminhadas pelo Presidente ou coordenadores de outras comissões;
- XI- Apresentar indicações para deliberação do Conselho;
- XII- Promover ou sugerir a instrução de processo e documentos e fazer cumprir as diligências determinadas pelo Conselho.

Art. 9º - As comissões do Conselho, cabe especificamente a seguinte competência:

I - COMISSÃO DE DOCUMENTAÇÃO E CADASTRO DAS ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL:

- q) Cadastrar as Organizações da Sociedade Civil que prestam serviços, programas ou projetos socioassistenciais no município de Ibiporã;
- r) Seguir e adequar o instrumento de cadastro e renovação conforme Resolução CNAS nº 14, de 15 de maio de 2014, estabelece os parâmetros nacionais para a inscrição de entidades, organizações e ofertas socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;
- s) Realizar levantamento de instituições já cadastradas em outras instâncias e esferas como: municipal, estadual e federal;
- t) Fornecer informações sobre as instituições cadastradas ao CEAS e CNAS;
- u) Fornecer às instituições cadastradas, Declaração Anual de comprovação de Inscrição no CMAS;
- v) Elaborar instrumento de comprovante de cadastro no CMAS;
- w) Organizar material informativo da área;
- x) Socializar informações.

II- COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO:



- g) Comunicação social e boletins informativos sobre a Política de Assistência Social e o CMAS, por meios impressos, eletrônicos e redes sociais;
- h) Relacionar-se com os órgãos oficiais de informações;
- i) Contribuir com a Vigilância Socioassistencial na elaboração de boletins informativos sobre o SUAS e a Política de Assistência Social do município de Ibiporã e a prestação de serviços socioassistenciais.

III- COMISSÃO DE MONITORAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

- e) Responsável em promover o acompanhamento dos serviços da rede socioassistencial do município;
- f) Emitir pareceres para as demais comissões sobre os serviços registrados no CMAS.

Art. 10º - Em caso extraordinário deverão ser criadas Comissões Especiais.

CAPÍTULO VI DA PLENÁRIA

Art. 11º - Cabe à plenária:

- VII. Comparecer nas reuniões;
- VIII. Votar sempre que necessário;
- IX. Participar de, no mínimo, uma comissão.

CAPÍTULO VII DA NATUREZA DAS REUNIÕES E SUA CONVOCAÇÃO

Art. 12º - O Conselho reunir-se-á em sessões ordinárias e extraordinárias;

- IX. Entende-se por reunião ordinária a que deve ser realizada mensalmente, preferencialmente na terceira terça-feira de cada mês, por convocação do Presidente;
- X. Entende-se por sessão extraordinária a que for realizada quando houver assunto urgente a tratar, por convocação do Presidente, ou por dois terços dos membros do Conselho;
- XI. A convocação das reuniões será sempre por escrito e com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, com a identificação da pauta dos assuntos a serem tratadas na sessão ou o motivo que provocou a convocação;
- XII. A antecedência mínima poderá ser abreviada e dispensada a indicação da pauta, quando ocorrerem motivos excepcionais.

Art. 13º - As reuniões do Conselho serão realizadas na Sala dos Conselhos Municipais de Direitos, localizada na Secretaria Municipal de Assistência Social;

III. As reuniões terão caráter público, seus horários e endereço serão publicados no Jornal Oficial do Município, portal eletrônico e redes sociais deste CMAS;

Art. 14º - O membro que por motivo justo, não puder comparecer à reunião, deverá entregar a pauta dos trabalhos a seu suplente e fazer a comunicação à secretaria executiva, com antecedência de 12 (doze) horas;

Parágrafo Único- Terá direito ao voto o suplente que comparecer na reunião para substituir o titular, desde que haja menção ao direito do voto na comunicação referida no caput.

Art. 15º - O membro que deixar de comparecer à reunião, deverá justificar-se por escrito ou por intermédio de outro membro, na mesma reunião, ou dirigir-se à Secretaria Executiva por escrito para o mesmo fim, no prazo máximo de 12 (doze) horas;

Art. 16º - Perderá o mandato, o Conselheiro que:

- XI. Desvincular-se do órgão de origem da sua representação;
- XII. Faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) intercaladas, sem justificativa prévia que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do conselho;
- XIII. Apresentar renúncia ao plenário do conselho, que será lida na sessão seguinte a sua recepção na secretaria do conselho;
- XIV. Apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- XV. For condenado por sentença irrecorrível, por prática de crime ou contravenção penal;

§ 1º – A perda de mandato será deliberada pela plenária, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º – Suplentes têm direito a voto quando em substituição formal ao titular.

Art. 17º - As reuniões do Conselho só se instalarão alcançado o seguinte “quórum”.

- VII. $\frac{3}{4}$ dos seus membros em primeira convocação;
- VIII. 50% + 1 de seus membros em Segunda convocação;
- IX. Qualquer número de presentes em terceira convocação.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18º - Os casos omissos de interpretação duvidosa serão resolvidos pelo Conselho, por resolução interna, complementando as disposições deste regimento.

Art. 19º - O presente Regimento poderá ser reformado total ou parcialmente pelo voto favorável da maioria absoluta da totalidade dos membros do Conselho.

O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.
Ibiporã, 19 de agosto de 2025



SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

DECRETO Nº544, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Exonera, a pedido, servidoro cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o pedido de exoneração sob o Protocolo nº 8664/2025;

DECRETA:

Art. 1º.Fica exoneradoa partir de 16de agostode 2025, o servidorANTONIO BRAVO FERNANDES NETO, matrícula 47361, ocupante do cargo de provimento efetivo de Condutor de Veículos, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º.Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. 548, DE 20DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Edital nº 039/2019 de abertura de Concurso Público;

CONSIDERANDO o Edital nº 076/2025de convocação de candidatos aprovados.

DECRETA:

Art.1º.Fica nomeado, **ANTENOR BONIOLO JUNIOR, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 039/2019, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Técnico em Radiologia, com a carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA IX), Classe “A”, Nível “1”.**

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº. 549, DE 20DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Nomeiapara cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO osdispostos nos artigos 12, 13 e 31, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã;

CONSIDERANDO o Edital nº 055, de 12 de julho de 2023 de abertura de Concurso Público;

CONSIDERANDO o Edital nº 085/2025de convocação de candidatos aprovados.

DECRETA:

Art.1º.Ficam nomeados, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 055/2023, no cargo abaixo especificado:

I – DANIEL LEITE, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 055/2023, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA VIII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

II - DIGGIANE DA SILVA AGUIAR LOPES, conforme aprovação em Concurso Público aberto pelo Edital nº. 055/2023, para exercer o cargo de Provimento Efetivo de Técnico de Enfermagem, com a carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, constante da Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Técnico Administrativo – Carreira de Serviço Técnico Administrativo (STA VIII), Classe “A”, Nível “1”, com lotação junto a Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

DECRETO Nº550, DE 20DEAGOSTODE 2025.

Súmula: Exonerado cargo em Comissão de Diretor de Departamento e altera lotação.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o artigo 52, inciso II, alínea c, da Lei Municipal nº. 2.236/2008 que trata do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ibiporã.

CONSIDERANDO o Protocolo nº26959/2025.

DECRETA:

Art. 1º.Fica exonerada, a partir de 18 de agosto de 2025,ELAINE ESKILDSSSEN,matrículas20571 e 25911, do cargo de provimento em Comissão de Diretora do Departamento de Relações do Trabalho, da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo.

Art. 2ºAltera a partir de 18 de agosto de 2025 a lotação da servidora para o Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



PORTARIANº. 683, DE 15DE AGOSTODE 2025.

Súmula: Suspende o Processo Admissional de Candidata Convocada para assumir Cargo de Provimento Efetivo do Edital de Abertura Nº055/2023. O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 17, §6º da Lei Municipal nº 2236/08 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO o Protocolo nº8651/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. SUSPENDER a partir de 14 de agosto de 2025 o processo de admissão, a nomeação, a posse e o exercício no cargo de provimento efetivo de **Professor Docente do Ensino Fundamental - Anos Iniciais (1º Ao 5º Ano)**, com a carga horária de 20 (vinte) horas semanais, da candidata **HELOISA BUENO DE CARVALHO**, convocada por meio do Edital nº. 089/2025 do **Concurso Público aberto pelo Edital nº. 055/2023**, até 04 de fevereiro de 2026, data em que sua filha completa 180 (cento e oitenta) dias.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSE MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº. 685, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Designa servidora para desempenhar a função de Atividades Auxiliares à Docência Inclusiva.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que dispõe os artigos 27, 33-D, 59, da Lei Municipal nº 2.432/2010 que trata do Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Ibiporã e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, a partir de 11 de agosto de 2025, a servidora LOURDES MARCELINO, matrícula 29361, ocupante do Cargo de Provimento Efetivo de Professor Docente, para desempenhar a função de **Atividades Auxiliares à Docência Inclusiva** junto a Escola Municipal Professora Aldivina Moreira de Paula - Ensino Fundamental.

Art. 2º. Atribui a gratificação conforme o Anexo IX, Quadro I, item 10, da Lei Municipal nº 2.432/2010.

Art. 3º. A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Portaria nº 406 de 02 de maio de 2025.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 686, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Designa para responder pela Função de Confiança como Chefe da Divisão de Manutenção da Frota da Saúde.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor CARLOS ROGERIO CORDEIRO, matrícula 13811, para responder pela Função de Confiança de Chefe da Divisão de Manutenção da Frota da Saúde, símbolo FC-4, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, a partir de 29 de julho de 2025.

Art. 2º. O servidor designado para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica o servidor responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, o servidor designado está obrigado ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 687, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Designa para responder pela Função de Confiança como Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã – CAFI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Protocolo de nº 19488/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ERICA FOLLY ROSA DE MARCHI, matrícula 43461, para responder pela Função de Confiança de Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã – CAFI, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, a partir de 09 de julho de 2025.

Art. 2º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br



Art. 3º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 688, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Designa para responder pela Função de Confiança como Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã – CAFI.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã,

CONSIDERANDO a Lei nº 3.234/2023 que reorganiza a Estrutura Organizacional Administrativa Básica da Prefeitura Municipal de Ibiporã e suas alterações;

CONSIDERANDO o Protocolo de nº 19488/2025 da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora ANDREZA BRUSCHI CARDOSO, matrícula 28551, para responder pela Função de Confiança de Coordenador do Centro de Abastecimento Farmacêutico de Ibiporã – CAFI, símbolo FC-5, da Secretaria Municipal de Saúde, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo, no período de 24 de junho a 08 de julho de 2025.

Art. 2º. A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido, fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 3º. Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 689, DE 18 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Revoga função de Confiança de Comando de Serviços.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, que lhe confere o **artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município**,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR a partir de 1º de agosto de 2025, a função de Confiança de Comando de Serviços na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, designada ao servidor VALDIR DA SILVA, matrícula 15561, por meio da Portaria nº 372, de 30 de abril de 2021 e Portaria de equivalência nº 151, de 01 de março de 2023, publicada no Jornal Oficial do Município de Ibiporã em 23 de março de 2023.

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA
Prefeito

PORTARIA Nº 659, DE 13 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Revoga Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais de Equipe de Apoio a Serviços Gerais - símbolo GD IV.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º. REVOGAR, com data retroativa a 02 de junho de 2025, a Gratificação pelo Exercício de Encargos Especiais de Equipe de Apoio a Serviços Gerais - símbolo GD IV, atribuída aos servidores abaixo relacionados:

MATR.	NOME	CARGO	PORTARIA QUE ATRIBUIU
42981	JOSE CARLOS DA SILVEIRA	Condutor de Veículos	Nº 110, de 14 de fevereiro de 2023
22121	LUIZ CARLOS	Assistente de Obras e Limpeza	Nº 234, de 10 de abril de 2023

Art. 2º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIANA CRUZATTI VICENTE
Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas
EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO
Secretária Municipal de Gestão de Pessoas



PORTARIA Nº 680, DE 15 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Designa junta médica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, CONSIDERANDO o protocolo nº 26709/2025 da Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional.

RESOLVE

Art. 1º. DESIGNAR os Drs. NAIARA SALINET DE MELO – CRM 21767, RAFAEL GARANI – CRM 20900, THIAGO MURA CASTELLANI – CRM/PR 20730 e JUVENICE YUKIKO MIASATO - CRP/PR 08 04244, como junta médica desta Prefeitura Municipal, para avaliação médica do servidor WAGNER LUIZ SCHMIT ISHIBASHI, matrícula 50311, ocupante do cargo de Psicólogo.

Art. 2º. A avaliação ocorrerá no dia 28 de agosto de 2025, às 9:30h na Divisão de Gestão de Saúde Ocupacional – DGSO, situada na Rua Padre Vitoriano Valente, 258, Centro – Ibiporã/PR.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

JOSÉ MARIA FERREIRA

Prefeito

PORTARIA Nº 695, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Retifica a Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2025 e altera lotação.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o Protocolo de nº 15014/2025.

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR a Portaria nº 682, de 15 de agosto de 2025, publicada no Jornal Oficial do Município em 18 de agosto de 2025, que destituiu o Adicional de Insalubridade de 20% (vinte) por cento a servidores, passando a constar a data de destituição do servidor MARCOS ROGERIO DE MORAES GOMES, matrícula 23691, a partir de **19 de agosto de 2025**.

Art. 2º. ALTERAR a lotação do servidor para a Divisão de Planejamento e Controle da Secretaria Municipal de Saúde a partir de 19 de agosto de 2025.

Art. 3º. Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

JULIANA CRUZATTI VICENTE

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

PORTARIA Nº 696, DE 20 DE AGOSTO DE 2025.

Súmula: Abono de Permanência, a pedido, à servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo do Município de Ibiporã.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO DE PESSOAS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 385, Artigo 3º inciso II datado em 06 de setembro de 2022,

CONSIDERANDO o artigo 105 da Lei Municipal 2809/2015, que dispõe do RPPS Regime Próprio de Previdência Social;

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder aos servidores abaixo relacionados, o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal referente ao ABONO DE PERMANÊNCIA, retroativo aos respectivos dias conforme segue:

Protocolo	Matrícula	Nome	Emenda Constitucional	Retroativo ao dia:
8688/2025	23191	LUCILIA FERRO PUTINATTI	Nº 41/2003	12/02/2025
7332/2025	25431	ROSANGELA MARA DE LIMA FREITAS	Nº 47/2005	03/07/2025
8347/2025	23041	SIDNEY ALEXANDRE	Nº 41/2003	01/08/2025

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

JULIANA CRUZATTI VICENTE

Diretora do Departamento de Gestão de Pessoas

EVELY APARECIDA CANDIDO ZEFERINO

Secretária Municipal de Gestão de Pessoas

SECRETARIA DE TRABALHO

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 095/2025

Torna pública a relação de **HABILITADOS** para o sorteio dos espaços para participação na **17ª Edição da Feira do MEI a ser realizada nos dias 22 e 23 de agosto de 2025**, como parte do evento **"IBICOMICS"** promovida pela Secretaria Municipal de Cultura.

O **MUNICÍPIO DE IBIPORÃ**, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Qualificação, Empreendedorismo - SMTQE, em conformidade com suas atribuições legais, em especial pela Lei Municipal 2.309/2009, a qual dispõe sobre tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e as empresas de pequeno porte no âmbito do Município, na conformidade das normas gerais previstas no Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte instituído pela Lei Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados e dos Municípios,

RESOLVE:

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03

Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df



1. TORNAR PÚBLICO A RELAÇÃO DE HABILITADOS PARA O SORTEIO DOS ESPAÇOS PARA PARTICIPAÇÃO NA 17ª EDIÇÃO DA FEIRA DO MEI A SER REALIZADA NOS DIAS 22 E 23 DE AGOSTO DE 2025, COMO PARTE DO EVENTO "IBICOMICS", PROMOVIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO:.

NOME	CNPJ	SITUAÇÃO
LEONARDO TANJI	**109.***0001-33	HABILITADO
BERNADETE BISPO DE SOUZA VIEIRA	**837.***0001-41	HABILITADO
JULIANA KATIA DE LIMA DAS NEVES	**255.***0001-56	HABILITADO

2. Conforme previsto no edital item 4.1, fica agendada a sessão do sorteio para o dia 21/08/2025 as 10 horas na Sala do Empreendedor, localizado à Praça Ciro Ibirá de Barros, nº 176, Centro

Ibiporã, 20 de agosto de 2025.

Gustavo Toneli de Sá

Secretário Municipal do Trabalho,
Qualificação e Empreendedorismo

CÂMARA MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

Protocolo: [1471 / 2023] - Gestão e Fiscalização do Contrato nº
001/2023 - LUSA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA
Setor: Dir. Geral

3º (TERCEIRO) TERMO DE APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 001/2023-CMI

CONTRATO Nº. 001/2023-CMI
DISPENSA ELETRÔNICA Nº. 005/2023-CMI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 016/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ, inscrita no CNPJ sob n.º 77.703.114/0001-22 com sede na Avenida dos Estudantes, nº 299, Centro, Ibiporã-Pr – CEP 86206-014 neste ato representado por seu Presidente VEREADOR RAFAEL EIK BORGES FERREIRA, RG 8.183.709-0, CPF 044.298.579-70, residente e domiciliado à Avenida Santos Dumont, nº 860, apto 906, Vila Martins, na cidade de Ibiporã-Pr, doravante denominado **CONTRATANTE**.

A EMPRESA LUSA COMPONENTES ELETRÔNICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF. sob n.º. 00.785.487/0001-65, estabelecida na Avenida Santos Dumont, nº. 132, Sala 12, Centro, na cidade de Ibiporã (PR), CEP 86200-000, neste ato representado pelo Senhor LUIZ CARLOS ARMELIN, portador da Cédula de Identidade RG nº. 5.098.461-3 - SESP/PR, inscrito no CPF/MF. sob nº. 611.868.489-87, residente e domiciliado na Avenida Santos Dumont, nº 132, CEP: 86200-000, na cidade de Ibiporã, estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATADA**.

OBJETO O presente Termo de Apostilamento tem por objeto: A atualização dos valores contratados, conforme as condições pactuadas no contrato principal, sendo assim será reajustado em 5,316740% (cinco inteiros, três mil cento seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período compreendido entre maio de 2024 e abril de 2025, perfazendo um total de R\$191,35 (cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) por parcela nos próximos 12 meses.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Fica reajustado o contrato em 5,316740% (cinco inteiros, três mil cento seiscentos e setenta e quatro milésimos por cento), com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, apurado no período compreendido entre maio de 2024 e abril de 2025, perfazendo um total de R\$191,35 (cento e noventa e um reais e trinta e cinco centavos) por parcela a serem pagas nos próximos 12 meses.

CLÁUSULA SEGUNDA

Com a vigência contratual estabelecida pelo prazo de 05 (cinco) anos, e já decorrido os primeiros 24 (vinte e quatro) meses, importa, desta forma, ACRESCER ao Contrato o

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

Documento assinado digitalmente por Rafael Eik Ferreira (044.298.579-70) em 19/08/2025 11:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmbipora.pr.gov.br/cer> e informe o código: 2508191032221AC18



CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

valor correspondente ao período restante, ou seja, de 36 (trinta e seis) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA

A previsão legal do presente apostilamento está contida no artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, de 12 de abril de 2021, que se transcreve abaixo: "Art. 136. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, como nas seguintes situações: I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato; II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato.

CLÁUSULA QUARTA

Ficam ratificadas, em todos os seus termos e condições, as demais cláusulas do Contrato ora aditado, ficando este Termo de Apostilamento fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito, partindo da data de 18 de abril de 2025.

Ibiporã – PR, 19 de agosto de 2025.

RAFAEL EIK BORGES FERREIRA
Presidente da Câmara
PSD

Documento assinado digitalmente por Rafael Eik Ferreira (044.***-**-70) em 19/08/2025 11:24
Para verificar sua autenticidade, acesse: <https://www.cmibipora.pr.gov.br/ver> e informe o código: 250819103221AC18

Av. dos Estudantes, 299 - Fone: (43) 3258-8456 - CEP 86200-000 - Ibiporã - PR

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ é uma publicação de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ | NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**

Chefe do Núcleo e Jornalista: Larissa Aparecida Mariano | Diagramação: Larissa Aparecida Mariano
(43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br | www.ibipora.pr.gov.br/jornal-oficial

JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIPORÃ - CNPJ 76.244.961/0001-03
Contato: (43) 3178-8440 | atosoficiais@ibipora.pr.gov.br

ICP-Brasil Tipo A3 - Emitido por AC SAFEWEB RFB v5 - Emitido para: Município de Ibiporã: 76.244.961/0001-03 - NS: 540bb066fa2242df